

LEI Nº 1277, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.



**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PIÊN E DO
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.**

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Piên, Estado do Paraná, compreendendo os órgãos da Administração Direta, e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 43.655.168,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	RECEITAS CORRENTES	39.257.600,00
1.1	Receitas Tributárias	2.890.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	210.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	110.000,00
1.6	Receitas de Serviços	50.000,00
1.7	Transferências Correntes	34.568.790,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.428.810,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.070.068,00
2.1	Operação de Crédito	80.000,00
2.2	Alienação de Bens	20.000,00
2.4	Transferências de Capital	970.068,00
	TOTAL DA RECEITA EXECUTIVO	40.327.668,00

II - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PIENPREV

1	RECEITAS CORRENTES	3.327.500,00
	TOTAL DA RECEITA PIENPREV	3.327.500,00
	TOTAL DA RECEITA	43.655.168,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação, prevista na legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	PODER LEGISLATIVO	1.889.568,00
01	Legislativo Municipal	1.889.568,00
	PODER EXECUTIVO	38.438.100,00
02	Secretaria de Governo	1.830.000,00
03	Secretaria de Administração e finanças	4.429.000,00
04	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	1.991.000,00
05	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	4.140.000,00
06	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	270.000,00
07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.366.000,00
08	Secretaria de Educação	10.466.740,00
09	Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer	1.550.000,00
10	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	2.487.000,00
11	Secretaria de Saúde	9.718.360,00
99	Reserva de Contingência	190.000,00
	Total - Executivo e Legislativo	40.327.668,00

II - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PIENPREV

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PIENPREV	3.327.500,00
01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PIENPREV	3.327.500,00
	Total PIENPREV	
	TOTAL DA DESPESA	43.655.168,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela

legislação em vigor.

Art. 5º Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados a suplementar, por ato próprio, até o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.272, de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar fontes de recursos nos elementos de despesas dentro do mesmo projeto e atividade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 9º O orçamento próprio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV, poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos percentuais previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, sem contar para o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.272, de 2016, os recursos provenientes da operação de crédito, do superávit financeiro de exercício anterior e do excesso de arrecadação.

Art. 11 O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Meio Ambiente, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 12 Com base nesta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA vigentes.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

Piên/PR, em 11 de novembro de 2016.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças